



01. IDENTIFICAÇÃO

PARECER ÚNICO SUPRAM-LM	PROTOCOLO Nº. 259297/2009	
Indexado ao(s) Processo(s)	Observação	“STATUS”
Licenciamento Ambiental Nº 01441/2002/004/2008	LI	Sugestão para DEFERIMENTO
Autorização de Intervenção Ambiental Nº. 04998/2008	Intervenção Ambiental	Sugestão para DEFERIMENTO
Outorga Nº. 03075/2008	Aproveitamento Hidroelétrico	Publicada Portaria 1260/2009
Reserva legal Nº. 01788/2009	Formalizado em 23/04/2009	Em Análise
Outorga Nº. 04574/2009	Consumo Industrial	Aguardando Publicação

Empreendimento: Construtora Queiroz Galvão S/A – PCH Retiro	
CNPJ: 33.412.792/0001-60	Município: Coroaci
Unidade de Conservação de Uso Sustentável: Na APA Municipal de Tronqueiras.	
UPGRH: DO4: Região da bacia do rio Suaçuí Grande	
Bacia Hidrográfica: rio Doce Sub Bacia: rio Suaçuí Pequeno	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-01-1	Barragem de geração de energia / hidrelétrica	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicantes para LI - Total: 11 Condic. para a Autoriz. de Intervenção Ambiental - Total: 05	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: PCE Projetos e Consultoria de Engenharia
Responsável Técnico pelo Plano de Controle Ambiental AGETEL Suporte Ambiental Ltda.
Responsável Técnico pelo Estudo Ambiental: WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda.

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº 231/2009	DATA: 30/03/2009
--	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Matrícula	Assinatura
Fabício Teixeira de Melo Analista Ambiental	1.147.245-3	
Rodrigo Ribeiro Pignaton Analista Ambiental	1.146.971-5	
Wyllian G. de Moura Melo Analista Ambiental	1.147.982-1	
Markson André Martins de Souza Diretor Técnico – SUPRAM LM	1.196.867-4	
Bruna Rocha Barbalho Analista Ambiental	1.220.062-2	
Alexandre Mortimer Guimarães Chefe do Núcleo Jurídico	1.209.254-0	

02. HISTÓRICO

Ao pleitear a Licença de Instalação - LI, a Construtora Queiroz Galvão S/A, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, Pequena Central Hidrelétrica – PCH Retiro, que serviu de base para o Formulário Integrado de Orientação Básica – FOBI, atendendo as exigências básicas do FOBI, foi formalizado o processo em tela. Após análise prévia realizou-se vistoria no local, e posteriormente houve a necessidade de Solicitar Informações Complementares – SIC para subsidiar a elaboração deste Parecer Único - PU.

Segue no Quadro 01 o histórico documental, segundo o Sistema de Informação Ambiental – SIAM.

QUADRO 01: Histórico de documentos.

PROTOCOLO	DOCUMENTO	DATA
R132856/2008	FCEI	16/10/2008
699556/2008	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	16/10/2008
699625/2008	DAE	16/10/2008
699626/2008	DAE	16/10/2008
700477/2008	DAE	16/10/2008
700478/2008	DAE	16/10/2008
764310/2008	ANEEL-AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO	13/11/2008
764318/2008	RECIBO DAE EMOLUMENTO	13/11/2008
764316/2008	PUBLICAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA	13/11/2008
764315/2008	PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA	13/11/2008
764314/2008	PCA ACOMPANHADO DE ART	13/11/2008
764313/2008	CÓPIA DIGITAL COM DECLARAÇÃO	13/11/2008
764312/2008	RECIBO DO PAGAMENTO - DAE	13/11/2008
764309/2008	REQUERIMENTO DE LICENÇA	13/11/2008
764308/2008	PROCURAÇÃO OU EQUIVALENTE DE QUEM ASSINA O FCEI.	13/11/2008
764333/2008	CERTIDÃO NEGATIVA (RESOLUCAO 001/92)	13/11/2008
764334/2008	RECIBO DE DOCUMENTOS	13/11/2008
764340/2008	DAE	13/11/2008
764341/2008	DAE	13/11/2008
852686/2008	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	18/12/2008
158252/2009	DAE	23/4/2009
158274/2009	DAE	23/4/2009
158273/2009	DAE	23/4/2009
159842/2009	REQUERIMENTO DE LICENÇA	23/4/2009
159888/2009	CERTIDÃO NEGATIVA (RESOLUCAO 001/92)	23/4/2009
159889/2009	RECIBO DE DOCUMENTOS	23/4/2009
159892/2009	DAE	23/4/2009
161395/2009	RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	24/4/2009
236253/2009	PARECER TÉCNICO	15/5/2009

Fonte: SIAM – Formatada para o WORD pela Equipe Interdisciplinar.

03. INTRODUÇÃO

A PCH Retiro situa-se no município de Coroaci, MG, de forma a permitir o aproveitamento do potencial hidroenergético do rio Suaçuí Pequeno, afluente do rio Doce, cujo eixo da barragem encontra-se nas coordenadas 18° 38' 29" de latitude sul e 42° 19' 07" de longitude oeste.

O empreendimento terá capacidade nominal de geração de 19MW. O lago formado inundará uma área correspondente a 239,70ha. A razão para esses parâmetros é de 12,63ha/MW.

O arranjo geral compreende o Barramento (Vertedouro e Barragem de terra homogênea) no leito do rio e a estrutura do Circuito Hidráulico de Geração (Tomada d'Água, Túnel de Adução, Casa de Força e Canal de Fuga), situada na margem esquerda do rio Suaçuí Pequeno.

No trecho de vazão reduzida, característica própria de arranjos gerais como o descrito, e que, neste caso, apresenta extensão de aproximadamente 3.000m.

Segundo consta, o reservatório terá seus níveis d'água: para o nível máximo normal (731,00m) e máximo maximorum (731,94m) são, respectivamente, iguais a 2,397km² e 2,403 km², sendo este último correspondente à vazão de cheia milenar (180m³/s). De acordo com a curva cota-área-volume no N.A. mínimo operacional - El. 717,00m - tem-se um volume de 5,769x10⁶m³.

De acordo com os Estudos Energéticos submetidos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a PCH Retiro operará a fio d'água.

04. CONTROLE PROCESSUAL

O FCEI foi protocolizado em 16/10/2008, com posterior emissão do FOBI na mesma data, e formalização em 13/11/2008. Cabe ressaltar que após retificação solicitada no FCEI, foi gerado um FOBI retificador sob nº 699914/2008 B.

As informações prestadas no FCEI são de responsabilidade do procurador constituído, Sr. Daniel de Freitas, cujos poderes a ele atribuídos foram outorgados pelo Diretor da empresa requerente, Idelfonso Colares Filho, que possui tal competência conforme o Estatuto Social anexado ao processo.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza tão somente no município de Coroaci e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação – UC.

Constata-se, ainda, pelas informações prestadas, que o empreendimento está localizado em área rural do município acima descrito e desprovidos de Reserva Florestal Legal – RFL.

As informações constantes no Plano de Controle Ambiental – PCA atestam que 37 (trinta e sete) propriedades rurais estão localizadas na Área Diretamente Afetada e Entorno – ADAE pelo empreendimento, sendo 14 (quatorze) à margem direita, 20 (vinte) à esquerda e 01 (um) que ocupa parte da margem direita e esquerda, além de dois (2) na área da Casa de Força. Tais estabelecimentos rurais pertencem a 34 (trinta e quatro) proprietários que serão alvo do Programa de Negociação de Terras e Benfeitorias.

Salienta-se que não foram apresentados os registros dos imóveis referentes à área de intervenção do empreendimento, bem como, a comprovação da RLF. Assim, está o empreendedor condicionado, a somente intervir na área de influência do empreendimento após comprovadas a aquisição e regularização da RFL das propriedades destinadas à implantação e operação do empreendimento.

Para a instalação do empreendimento, será necessária a supressão/intervenção em vegetação nativa, inclusive, em áreas de preservação permanente. Para tanto, constam, vinculados a este processo, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA (em substituição à antiga Autorização para Exploração Florestal – APEF), PA n.º 049982008.

A ANEEL por meio do Despacho n.º 801/2005 anuiu quanto o aceite ao Projeto Básico da PCH Retiro, cuja publicação se deu no Diário Oficial da União em 30/06/05.

Cabe ressaltar que, sob fundamento do o art. 12, §1º da Resolução^[1] nº 343/08 e dos dados^[2] colacionados abaixo, não foi juntado aos autos a Resolução da ANEEL, autorizativa do Projeto Básico – PB, uma vez que nesta agência há uma prioridade de análise destes projetos conforme as etapas de licenciamento em que eles se encontram no órgão ambiental competente.

Quadro 02: PCHs com prioridade de análise^[2] (Continua).

Os Projetos Básicos – PB de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e suas eventuais revisões entrarão na **LISTA de PCHs PRIORITÁRIAS**, para efeito de início de análise, se atenderem aos seguintes critérios, pela ordem:

1. PBs de PCHs Outorgadas com Licença de Operação – LO;
2. PBs de PCHs Outorgadas com Licença de Instalação – LI;
3. PBs de PCHs com L.O. ou com dispensa deste Licenciamento;
4. PBs de PCHs com L.I.;
5. PBs de PCHs Outorgadas com Licença Prévia – LP;
6. PBs de PCHs com L.P.

OBSERVAÇÕES:

a. A Lista de PCHs Prioritárias está subdividida em grupos de acordo com os critérios acima, e será disponibilizada de forma hierarquizada em função das datas de atendimento a cada um desses critérios dentro do seu grupo;

b. A ordem de início das análises poderá ser alterada em função de particularidades como: I) PCHs cadastradas em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR); II) PCHs que fazem parte do PROINFA; III) Estágio em que se encontram as obras nos casos de revisão de PB; IV) PCHs que eventualmente possuam processos previamente regularizados em relação à Reserva de Disponibilidade Hídrica (RDH) ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos; V) Data de vencimento das licenças ambientais pertinentes; VI) Aproveitamentos com outorga de concessão, especialmente os que estão em processo de prorrogação, observado o disposto na Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005.

c. Ficarão com as análises paralisadas e poderão ser retiradas da Lista de PCHs Prioritárias aquelas que perderem as condições previstas nos critérios acima. Caberá ao interessado diligenciar junto ao Órgão ambiental pertinente, no sentido de obter a renovação/atualização/compatibilização da respectiva licença ambiental ou documento que comprove não haver nenhum óbice ambiental quanto à implementação do empreendimento, além de providenciar a imediata formalização desta informação junto à ANEEL;

Fonte: Estudos Apresentados - ANEEL.

1 - “o início efetivo da análise do projeto básico condiciona-se ao atendimento dos critérios de prioridade de análise disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br”

2 - http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Criteriosparapriorizacao_e_OrientacoesGerais_SGH_PB_Fev2009.pdf

Quadro 02: PCHs com prioridade de análise^[2] (Continuação).

- d. As licenças ambientais deverão ser acompanhadas de suas eventuais condicionantes. Antes de serem formalizados na ANEEL, estes documentos deverão ser previamente avaliados pelo interessado no tocante à compatibilidade com o projeto básico submetido à análise da SGH, devendo ser destacados os possíveis rebatimentos nesses projetos;
- e. Algumas PCHs tiveram suas análises iniciadas em função de um dos critérios anteriores a esta nova lista, qual seja, tempo efetivo dentro da ANEEL desde a publicação do aceite do projeto básico no Diário Oficial da União – D.O.U. Processos com análises ainda não iniciadas seguirão rigorosamente os critérios aqui destacados, ressalvada a observação constante do item “b”;
- f. A Lista de PCHs Prioritárias é uma lista dinâmica, podendo ser alterada em função da conclusão de análises e da entrega de documentação complementar de algum projeto listado. Essas eventuais alterações serão atualizadas ao final de cada mês, com publicação prevista para o início do mês subsequente;
- g. Esclarece-se que a solicitação de Reserva de Disponibilidade Hídrica por parte da ANEEL, em regra, somente ocorre após a conclusão das análises. Contudo, alguns Estados procedem com a análise deste procedimento antes da conclusão da análise por parte da ANEEL. Nesses Estados, a solicitação da RDH poderá ser feita concomitantemente às análises da ANEEL de forma a dar maior celeridade ao processo. O interessado será formalmente comunicado quando a ANEEL solicitar a RDH ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos;
- h. Ressalta-se que a ordem de conclusão das análises dos projetos básicos pela SGH não reflete, necessariamente, a ordem apresentada nessa Lista de PCHs Prioritárias, uma vez que distintos níveis de complexidade poderão exigir diferentes tempos de análise para cada um dos projetos. A ordem da LISTA garante, entretanto, que a aprovação de um determinado projeto significará que todos os precedentes já estarão, no mínimo, com análise iniciada pela SGH, ressalvadas as observações constantes dos itens “a”, “b” e “e”.

Fonte: Estudos Apresentados - ANEEL.

Dessa forma, a PCH Retiro se encontra na posição 6 (seis) da ordem acima, ou seja, a última delas, sem previsão de análise por parte desta agência.

Consta nos autos do processo administrativo o conteúdo em meio digital dos estudos apresentados.

A responsabilidade técnica pela elaboração do PCA é do Biólogo registrado no Conselho Regional de Biologia – CRBIO, Sr. Roberto Romualdo Luz (CRBio – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 4-02046/08); dos Engenheiros registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os Srs. Leandro Augusto de Freitas Borges (ART 1-50662649) e Carlos Eduardo Gomes (ART 1-50662885); e do Geógrafo, o Sr. Clayton Gurgel de Albuquerque (ART 1-50654546).

Foram publicadas no periódico local/regional – Diário do Rio Doce, em 10/10/2008, a obtenção da Licença Prévia – LP e o pedido de LI em 29/10/2008, conforme determina a Deliberação Normativa n.º 13/95. Todavia, nesta última, em razão de erro no número do processo publicado, foi solicitada a devida retificação de “001” para “002”, a qual foi realizada no mesmo periódico em 16/04/09.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por meio da Portaria n.º 29/2008, publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2008, expediu permissão à empresa/requerente e a seu arqueólogo coordenador, o Sr. Fabiano Lopes de Paula, para executar o Programa de Prospecção Arqueológica e a Avaliação do Potencial Arqueológico da PCH Retiro.

A empresa protocolizou, ainda, em 11/12/2008 na 13ª Superintendência Regional do IPHAN, a apresentação do Relatório Final da Fase de Prospecção, para análise e aprovação pelo referido órgão federal.

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 6/21</p>
--	--	---

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS, por meio da Resolução n.º 207/2008, publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais de 07/01/2009, aprovou o Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica Retiro.

A empresa formalizou, ainda, o pedido de bloqueio das áreas destinadas à pesquisa e exploração mineral, no espaço a ser abrangido pelo empreendimento, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM em 31/08/98.

O DNPM por meio do Ofício n.º 146/98GAB/DNPM/3ºDS, de 23/10/98, informou não existir requerimentos, registros de licenciamento, alvarás de pesquisa ou portarias de lavra na área de inundação da barragem, ficando, locado em seus registros o impedimento a qualquer pedido para a área de influência.

Os custos referentes aos emolumentos constam devidamente quitados. Os custos referentes à análise processual constam integralmente quitados.

04.1. DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS

Encontra-se vinculado ao presente Processo Administrativo – PA de Regularização Ambiental de LI, o processo n.º 04574/2009 para execução de captação em curso d'água do Rio Suaçuí Pequeno. A vazão média a ser captada é na ordem de 18,75 m³/h, inicialmente para um período de 20 meses, que seria o período de realização das obras.

Tal intervenção destina-se ao abastecimento das unidades do canteiro de obras do eixo do barramento e alojamento temporário durante a fase de instalação do empreendimento. Objetiva-se, com isso, atender cerca de 250 funcionários dentro das unidades de escritório, oficina, ambulatório, refeitório e usina de concreto, conforme dados extraídos do Relatório Técnico apresentado.

O FCEI n.º R132866/2008 de 23/04/2009 gerou o FOBI n.º 699914/2008 B, sendo, o processo de outorga formalizado pelo empreendedor em 23/04/2009 na SUPRAM-LM, recebendo o número PA 04574/2009. Salienta-se que o presente processo de outorga está vinculado ao processo de Regularização Ambiental de LI PA n.º 05039/2008/002/2008.

O Requerimento de Outorga foi firmado pelo Sr. Daniel de Freitas, representante legal do empreendimento, conforme se verifica do Instrumento Particular de Procuração juntado e cópia de documentação pessoal. Consta, ainda, cópia do Estatuto Social da Empresa, bem como Ata da Assembléia Geral, onde se verifica o vínculo do procurador outorgante, o Diretor Geral da Empresa, o Sr. Ildefonso Colares Filho.

Foram apresentados o Formulário Técnico; Relatório Técnico acompanhado de desenhos e mapas, bem como carta geográfica da região e fotografias do local da intervenção.

Os estudos técnicos apresentados são de responsabilidade da AGETEL Suporte Ambiental Ltda., por meio do Engenheiro Ambiental, Sr. Leandro Augusto de Freitas Borges, conforme se verifica da ART n.º 1-50794673 apresentada e devidamente quitada.

Não foram apresentados os registros dos imóveis referentes à área de intervenção do empreendimento, bem como, a comprovação da RLF. Assim, está o empreendedor condicionado, conforme já estabelecido no Parecer Técnico – PT anexado aos autos do processo de outorga, a

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 7/21</p>
--	--	---

somente intervir na área, bem como fazer uso do recurso hídrico, após comprovação junto ao órgão ambiental, da aquisição e regularização das áreas destinadas à implantação e operação do empreendimento.

Assim, opinamos favoravelmente à concessão da outorga, obedecidas as condicionantes elencadas no PT.

04.2. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para a instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa, bem como, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto, consta, vinculado a este processo, a solicitação para Intervenção Ambiental, PA n.º 04998/2008, cuja análise se deu nesta SUPRAM/LM.

Ressalta-se, neste aspecto, que nos termos do art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, compete ao COPAM, dentre outros:

“autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos de regulamento, a exploração florestal quando integrada ao licenciamento ambiental, bem como intervenções em áreas de preservação permanente e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral.”

Da mesma forma, o art. 10, incisos II e III da Portaria IEF n.º 02/2009 – Instituto Estadual de Florestas retrata acerca da competência da Unidade Regional Colegiada – URC do Conselho de Política Ambiental – COPAM em autorizar as intervenções supra descritas.

A questão relativa à propriedade imobiliária já foi abordada nos tópicos anteriores, sendo sua regularização condição à implantação do empreendimento.

O empreendedor informa não haver ocupação antrópica consolidada em APP. Destaca que haverá supressão de vegetação nativa sem destoca, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, e limpeza de área, com aproveitamento de material lenhoso.

A Lei Federal n.º 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, estabelecendo, dentre outros que:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de **utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º. A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (g. n.)

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 8/21</p>
--	--	---

O Decreto Federal n.º 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal n.º 11.428/2006, refere-se à necessidade de anuência do órgão federal de meio ambiente para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica nos seguintes termos:

“Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei n.º 11.428, de 2006, **será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:**

I - cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou

II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana.” (g.n.)

O art. 1º, § 2º da Lei nº 4.771/65, destaca que:

“Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por:

IV - Utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e (g. n.)

A Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca, ainda, que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá **autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP**, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (g. n.)

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra destinada ao serviço público de energia elétrica.

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 9/21</p>
--	--	---

Quanto à supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, verifica-se pelos dados da Análise Interdisciplinar (Quadro 03), para Intervenção Ambiental, a área será inferior a 50ha, sendo, portanto, dispensada a anuência por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 19 do Decreto Federal n.º 6.660/2008.

Ainda assim, foi juntado Declaração de nº 05/2009, por parte do IBAMA, o mesmo declarando que foi protocolado sob o nº 02015.000519/2009-09, sob o interesse da empresa de consultoria que responde pelo licenciamento em questão (Agetel Suporte Ambiental), que o empreendedor está dispensado da Anuência para supressão de vegetação em área do Bioma Mata Atlântica, neste caso, em virtude da área total que vai sofrer intervenção ser de 48,59 há, portanto inferior ao exigido no Decreto supracitado (Dec. Federal 6.660/08).

O requerimento de Autorização para intervenção ambiental foi firmado, também, pelo Sr. Daniel de Freitas, o qual comprova seu vínculo com o empreendimento por meio do instrumento de procuração juntado aos autos.

Foi anexado o Estudo Técnico de Alternativas Locacionais contendo Estudos de Inventário, Impactos Ambientais e Sócio-econômicos, sendo responsáveis técnicos o engenheiro agrônomo Guilherme Ramos de Magalhães Giovanini (ART 1-50686504), o engenheiro ambiental Leandro Augusto de Freitas Borges (ART 1-50689345) e o Biólogo Rodrigo Pereira de Melo (ART 4-02489/08). As anotações de responsabilidade técnicas (ARTs), quitadas, encontram-se devidamente anexadas.

Consta no processo o Roteiro para localização e Croqui de acesso à propriedade, como também, Estudos Técnicos do Plano de Utilização Pretendida – PUP e da Caracterização Biofísica sucinta da propriedade, cuja responsabilidade técnica é do Engenheiro Agrônomo Guilherme Ramos de Magalhães Giovanini, conforme ART 1-50686504.

O empreendedor apresentou 5 (cinco) mapas contendo a Planta topográfica planialtimétrica da propriedade com coordenadas geográfica, com grade de coordenadas e representação de uso de solo, com ART 1-50689292, devidamente quitada, sob responsabilidade do Geógrafo Clayton Gurgel de Albuquerque.

Em atendimento à determinação contida na Lei Federal n.º 9985/2000 e na Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006, o empreendedor apresentou junto ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF em 18/12/2008, solicitação no intuito de se fixar o valor pecuniário a ser pago a título de compensação, Protocolo NCA nº 185, bem como, a melhor forma de aplicação dos recursos financeiros, culminando na assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Ressalta-se, que o Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3378-6 considerou inconstitucional a base de cálculo estabelecida pelo art. 36 da Lei Federal n.º 9985/2000. Vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. **INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.**
1. O compartilhamento-compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 não ofende o princípio da legalidade, dado haver sido a própria

lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação da natureza. De igual forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes, por não se tratar de delegação do Poder Legislativo para o Executivo impor deveres aos administrados.

2. Compete ao órgão licenciador fixar o quantum da compensação, de acordo com a compostura do impacto ambiental a ser dimensionado no relatório - EIA/RIMA.

3. O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário-pagador, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.

4. Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.

5. Inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”, no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa. Prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

6. Ação parcialmente procedente.” (g. n.)

(Acórdão Publicado, DJ 20.06.2008)

Assim, somente após sedimentação dos procedimentos que estabelecerão valores a serem pagos ao referido instituto é que será firmado o respectivo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

A empresa se compromete atualizar à esta SURAM-LM a respeito do processo, assim que o NCA comunicar sobre a evolução do processo de compensação ambiental.

Assim, consideramos que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste parecer. Ressalta-se que em caso de aprovação desta licença pelo Conselho, deverá ser promovida a publicação da concessão da referida licença em periódico local regional de grande circulação, em 10 dias depois da publicação da licença.

04. DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para intervenção ambiental, a exigência legal vigente é de inexistência de alternativa locacional e técnica, avaliando os critérios, ambiental, social e econômico, e ainda o caráter de utilidade pública ou interesse social.

É sabido que empreendimentos com aproveitamento hidrelétrico o local deve apresentar queda natural acentuada que, aliada a altura da barragem, proporcionará uma queda bruta aproveitável, associada a essas duas características o terreno deve possuir boas condições geológico-geotécnicas, como ombreiras (encostas) e fundação (rocha sã), e ainda deve possuir disponibilidade hídrica.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Data: 15/05/2009 Folha: 11/21

As obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de energia são de utilidade pública.

Ao supraexposto, e ao apresentado em estudos, o local escolhido foi a melhor alternativa locacional para a PCH Retiro, informação que corrobora com a viabilidade ambiental atestada na LP, pelo comitê de bacia do Rio Suaçuí Grande e pela ANEEL.

A proposta de APP são 30m em ambas as margens, uma vez que a característica desse empreendimento é a formação de um reservatório encaixado nas encostas.

QUADRO 03: Da intervenção ambiental (Continua).

DADOS DO IMÓVEL			
DENOMINAÇÃO: PCH RETIRO	COORD. GEOG.: 18° 38' 29"; e 42° 19' 07" SAD69		
INCRA:	CPR:		
MUNICÍPIO/DISTRITO: COROACI, MG			
PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A			
CPF/CNPJ: 33.412.792/0262-08			
ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, 3º ANDAR			
BAIRRO: FUNCIONÁRIOS	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		
CEP: 35130-141	TELEFONE: (31) 3269-5800		
REGISTRO NO IEF:			
SITUAÇÃO DO IMÓVEL: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO EM ZONA RURAL			
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha): 426,50,40			
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL *	98,02,00	---	98,02,00
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE	48,01,00	---	48,01,00
ÁREA REQUERIDA			275,59,00
ÁREA LIBERADA			261,86,00
ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE ATUAL			93,48,00
ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE FUTURA			138,60,00
ÁREA DEGRADA NA APP FUTURA			104,20,00
ÁREA DA CALHA HIDROG. FUTURA (ÁREA DO RESERVATÓRIO)			239,80,00
ÁREA DE RESERVA LEGAL			FORMALIZADO
* Considerando apenas o extrato arbóreo, vegetação de FESD em regeneração.			
TIPOLOGIA FLORESTAL E FISIONOMIAS	ÁREA	Á. REQ.*	Á. LIB.
FLOR. ESTAC. SEMIDEC. ESTÁGIO AVANÇ.	49,48,00	41,29,00	27,56,00
FLOR. ESTAC. SEMIDEC. ESTÁGIO MÉDIO	48,54,00	22,36,00	22,36,00
PASTO SUJO – INDIV. ARBÓREOS ISOLADOS	316,14,00	211,94,00	211,94,00
CALHA HIDROGRÁFICA	12,47,00	---	---
TOTAL	426,50,40	275,59	261,86,00
* Área requerida, segundo a Portaria IEF 02/09, para esse empreendimento compreende os incisos: "I - a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo"; "II a intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa; e "V o corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural".			
UTILIDADES			DIST. (Km)
SISTEMA VIÁRIO LOCAL			14,8
TUNEL DE ADUÇÃO			2,46
TRECHO DE VAZAO REDUZIDA			3,0

Fonte: Adaptação do Anexo II da Ordem de Serviço nº 07 IEF.

QUADRO 03: Da intervenção ambiental (Continuação).

TIPO DE EXPLORAÇÃO	NATIVA	PLANT.			
CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD ESTÁGIO AVANÇADO	27,56,00	---			
CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD ESTÁGIO MÉDIO	22,36,00	---			
CORTE DE INDIV. ARBÓREOS ISOLADOS DO PASTO SUJO	211,94,00	---			
Uso de Máquina (X) Sim () Não	Uso de Fogo () Sim (X) Não				
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE			
LENHA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD EST. AVANÇ.	m ³	4293,57			
TORA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD EST. AVANÇ.	m ³	477,06			
LENHA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD EST. MÉDIO	m ³	1530,23			
TORA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD EST. MÉDIO	m ³	170,02			
LENHA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	m ³	796,90			
Rendimento lenhoso médio da FESD Estágio Avançado = 173,10m ³ /ha; Rendimento lenhoso médio da FESD Estágio Médio = 76,04m ³ /ha; e <i>Para FESD estima-se que 90% é lenha e 10% é tora.</i> Rendimento lenhoso médio do Pasto Sujo – Árvores Isoladas = 03,76m ³ /ha, sendo 100% lenha.					
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
ÁREA (ha)	NATIVA	PLANT.	ÁREA (ha)	NATIVA	PLANT.
Lenha para carvão	---	---	Madeira para serraria	---	---
Lenha uso doméstico	---	---	Madeira para celulose	---	---
Lenha para outros fins	6620,70	---	Madeira para outros fins	647,08	---

Fonte: Adaptação do Anexo II da Ordem de Serviço nº 07 IEF.

Conforme informado no Quadro 03 a **supressão de FESD** corresponderá a 49,92ha, portanto legalmente o mínimo exigido na compensação são 02 (duas) vezes a área intervinda. Também foi levada em consideração a **supressão de árvores isoladas** em 211,94ha, para essa intervenção a equipe da interdisciplinar considerou o rendimento lenhoso dessas árvores, a biodiversidade e principalmente a importância ecológica desses indivíduos, resultando em um valor para a compensação.

Vale ressaltar que a SUPRAM-LM, não liberou **0,89ha** de supressão de FESD em estágio avançado, referente aos **canteiro principal de obras**, pois existe a possibilidade de reloca-lo para áreas antropizadas e/ou degradadas. Também não liberou a supressão de **12,84ha** de FESD em estágio avançado, referente a **área de empréstimo**, pelo mesmo motivo supracitado.

Sendo assim, ainda não foi possível definir uma área final a ser enriquecida, porém afirmamos que serão no mínimo **110,0ha**.

A proposta do empreendedor em contrapartida à supressão de vegetação de FESD é a recomposição através do enriquecimento das áreas degradadas na APP Futura desse empreendimento.

Fica definido nesse parecer através de condicionante o enriquecimento da área degradada da futura APP da PCH Retiro que corresponde a **104,20,00**, conforme estudos. Também por meio de condicionante o empreendedor deverá apresentar uma segunda proposta para as demais áreas de compensação, firmando a compensação florestal.

O manejo proposto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF é satisfatório, em resumo é o enriquecimento artificial (inserção de espécimes) nas áreas críticas de degradação, conciliado com o cercamento da área, proporcionando o enriquecimento natural.

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p>Data: 15/05/2009 Folha: 13/21</p>
--	--	--

Caso haja intervenções em RFLs já averbadas em cartório o empreendedor deverá informar a SUPRAM-LM, e providenciar a formalização dos processos de relocação das mesmas.

05. IMPACTOS POSSÍVEIS DE OCORRER

- Geração de empregos direto e indireto;
- Atividades rurais atingidas/ perdas de produções agropecuárias;
- Mobilização Social;
- Incremento nas receitas fiscais;
- Interrupções temporárias e permanentes de vias de circulação;
- Riscos de acidentes viários nas proximidades das obras;
- Perdas e/ou interferências com moradias e benfeitorias;
- Perdas (parciais ou totais) de sítios históricos e/ou arqueológicos;
- Aumento dos níveis de ruídos e de vibrações em locais próximos às obras;
- Dinamização do setor terciário;
- Aumento de incidência de doenças;
- Pressão na demanda/ oferta dos serviços sociais básicos;
- Desorganização do modo de vida e cultura locais;
- Alterações na paisagem;
- Potenciais atividades minerárias atingidas;
- Alterações na qualidade do ar pelo aumento da concentração de poluentes;
- Erosão e aporte de sedimentos nos cursos d'água decorrentes das operações de implantação da infra-estrutura de apoio às obras;
- Poluição dos Recursos Hídricos e do Solo (Canteiros de Obras/ Frentes de Serviços);
- Riscos de Derramamento de Combustíveis e Lubrificantes (Canteiros de Obras/ Armazenamento/ Abastecimento);
- Supressão de vegetação;
- Supressão de habitat's terrestres; e
- Alteração da qualidade da água e na estrutura da comunidade aquática, decorrente de alterações no curso d'água.

06. MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas propostas inter-relacionam, muitas vezes, com mais de uma fase de regularização ambiental.

- Controle da geração de emissões de material particulado em suspensão e descargas poluentes dos motores de máquinas e veículos;
- Condução dos trabalhos de terraplenagem e de movimentação de terra de forma adequada/ recuperação de áreas de empréstimo/ adequação do cronograma de obras às características climáticas da região;
- Instalações sanitárias conectadas às fossas sépticas (nas edificações de canteiros de obras)/ ofertar resíduos originados nos canteiros aos serviços de coletas municipais ou encaminhá-los aos destinos finais selecionados;
- Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e tanques de estocagem de óleos e combustíveis/ treinamento do pessoal responsável pelo abastecimento de máquinas e equipamentos/ implantação de caixas separadoras água-óleo nas instalações industriais e de apoio aos canteiros de obra;

- Cadastro dos focos erosivos existentes no entorno da área do reservatório e implementação de ações corretivas / revegetação de encostas marginais ao reservatório / monitoramento das condições de estabilidade das encostas marginais;
- Manutenção de vazão residual (operação da PCH) / construção de pequenos degraus para uniformização da lâmina d'água ao longo da seção transversal da calha do rio
- Avaliação técnico-econômica de depósitos minerais e negociação direta com detentores de direitos minerários;
- Estabelecimento de critérios para a condução de trabalhos de campo e orientação prévia aos operários / plantio com espécies arbóreas nativas
- Criação de banco de germoplasma;
- Condução adequada do desmatamento;
- Plantio de espécies arbóreas nativas no entorno do reservatório (APP);
- Condução dos animais da área do desmatamento para as áreas naturais contíguas / manejo e relocação de animais em locais apropriados;
- Salvamento da ictiofauna/ desenvolvimento de estudos específicos acerca da qualidade da água e ictiofauna / peixamento;
- Proteção dos remanescentes e potencialização das ações de fiscalização pelo órgão responsável;
- Monitoramento da qualidade da água;
- Abertura de canal de comunicação entre o empreendedor e a população e implementação de ações de comunicação social;
- Avaliação financeira do potencial e da perda e negociação direta com a população atingida/ recomposição do sistema viário interferido;
- Ação técnica conjunta entre as prefeituras e o empreendedor visando a maximização do incremento das receitas fiscais;
- Implantação de medidas de segurança do tráfego nos núcleos rurais e centros urbanos de apoio, bem como nos trechos e pontos de maior afluxo de veículos pesados em função das obras;
- Implementação de programas de resgate/ salvamento e/ou monitoramento sobre o patrimônio histórico e arqueológico;
- Instalação de barreiras acústicas em locais críticos de geração de ruídos;
- Elaboração de projeto para fomento de pequenos negócios voltados ao atendimento da nova população e de atividades turísticas e de piscicultura desencadeadas pela presença do reservatório/ implementação de ações de incentivo à atividade comercial turística;
- Implementação de parcerias com as secretarias de saúde locais, de sistema de controle de endemias e vigilância sanitária/ estruturação de ambulatório de saúde do trabalhador/ campanhas de orientação e assistência à população local e do entorno da PCH, visando à prevenção e controle sanitário;
- Realização de oficinas de planejamento com a participação de empreendedor, prefeituras e comunidade; e
- Avaliação dos impactos, após implementação de medidas mitigadoras/ compensatórias/ potencializadoras.

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 15/21</p>
--	--	--

07. DISCUSSÃO

07.1. Das Condicionantes da LP:

Condicionante 01 e 02:

01. *Dar continuidade aos Programas propostos em Estudo de Impacto Ambiental – EIA, conformes cronogramas apresentados.*

02. *Conforme o cronograma proposto para cada Programa, apresentar à SUPRAM-LM os relatórios consolidados das ações executadas por esses.*

Discussão da Condicionante 01 e 02:

No EIA foram propostos inúmeros programas, que vem sendo executados pelo empreendedor conforme cronograma específico dos programas, o acompanhamento da SUPRAM-LM até essa fase se deu por meio de relatório conclusivo entregue na Formalização da LI, através do detalhamento dos programas no Plano de Controle Ambiental. Em destaque temos:

“Programa de Conservação da Fauna” que foca os principais grupos faunísticos, inclusive a Ictiofauna. A proposta será realizar monitoramento periódico com relatórios parciais e um relatório final consolidado, a metodologia usada visa atender as exigências mínimas da IN 146 do IBAMA. Na época do desmate o programa visará acompanhar as ações de desmate, dando preferência para a dispersão voluntária e gradual da fauna, instruir as frentes de desmate sobre os corretos procedimentos ambientais de supressão vegetal e resgate de animais em condições de risco iminente de vida, aqueles que venham a ser encontrados mortos, destina-los a coleções científicas.

“Programa de Conservação da Flora” se estende ao desmate e limpeza das áreas afetadas; resgate da flora; e recomposição da vegetação na APP Futura. Para subsidiar essas ações é há necessidade de implantação do viveiro florestal de mudas.

“Programa de Comunicação Social” com informativos impressos, anúncios em rádio e reuniões públicas de esclarecimento à população local sobre a fase de instalação.

“Programa de Negociação de Terra” podemos resumir esse programa em uma frase escrita no PCA, “Pretende-se que os mesmos possam ter alternativas de solução adequadas aos casos gerais e específicos, causando a mínima alteração nos seus modos de vida.”, o proposto pelo empreendedor, se confirma, a SUPRAM-LM vem recebendo, entre telefones e reuniões, de vários atingidos anseios sobre o tema, e na sua maioria o desejo é a permuta das terras por outra equivalente na mesma região. Posicionamento que é percebido pelo empreendedor, como descrito em estudos.

“Programa de Prospecção Arqueológica” do sítio Arqueológico Retiro terá seqüência de (02) duas formas, em campo com coleta de dados primários (entrevistas, imagens, sondagens e vistorias) e em laboratório com consulta bibliográfica, organização e sistematização das informações, realização do inventário, e elaboração do relatório técnico.

“Programa de Qualidade das Águas” o foco desse programa é o monitoramento e o controle das macrófitas, principalmente na fase de operação, quando a formação do reservatório favorece o aparecimento destas, devido o aumento considerável do teor de nutrientes devido às transformações do solo inundado e da decomposição da vegetação terrestre submersa, para esse empreendimento principalmente os tocos, provenientes do desmate.

“Programa de Recuperação e Conservação do Solo” propõe evitar ao máximo os impactos negativos das obras e desmate e principalmente a recuperação das áreas após a desmobilização das obras, para viabilizar essa proposta o solo será removido e armazenado em condições favoráveis para a manutenção da microbiota;

Outros programas, não menos importantes, foram descritos e detalhados no PCA, tais como: “Programa de Saúde” com ênfase em saúde, epidemiologia, adequação da infraestrutura dos serviços de saúde, e atendimento social “Programa de Apoio e Assistência Técnica ao Produtor Rural” é complementado pelo programa de “Aproveitamento de Mão-de-obra Local”, “Programa de Educação Ambiental” foi proposto seguindo o termo de referência da DN 110/07; “Programa de Segurança e Alerta da Comunidade” esse programa será estendido aos trabalhadores envolvidos nas obras; “Programa de Monitoramento Socioeconômico”, esse programa vem sendo acompanhado de perto pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; “Programa de Gestão da Qualidade das Obras” em foco a adequação do sistema viário, implantação da estrutura de saneamento e disposição adequada de resíduos; “Programa de Cadastramento e Monitoramento dos Focos Erosivos no Entorno do Reservatório” associado a esse temos o programa de “Conservação e Uso do Entorno do Reservatório”, “Programa de Monitoramento Hidrométrico”, existe ainda o “Programa de Compensação Ambiental”.

Dois outros programas foram citados, o “Programa de enchimento do Reservatório” e o “Programa de Avaliação da Existência de Tanques de Criação de Peixes na Área a ser Alagada pelo Reservatório”, esses programas são aplicados na fase de LO.

Condicionante 03:

03. Consultar o IBAMA no tocante ao manejo da fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência do empreendimento, conforme Instrução Normativa n.º 146. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

Discussão da Condicionante 03:

Essa condicionante foi cumprida satisfatoriamente, pois o empreendedor protocolou cópia do documento que solicita ao IBAMA a licença para o monitoramento em que ocorrerão eventuais coletas, capturas e transporte (destinação) de espécies da herpetofauna e mastofauna, onde os indivíduos serão encaminhados para o museu de Ciências Naturais da PUC Minas, localizado em Belo Horizonte.

Condicionante 04:

04. Com relação à implantação de um mecanismo de transposição de peixes na PCH Retiro, realizar estudo detalhado sobre o assunto, para verificar a necessidade ou não de implantar tal mecanismo. Apresentar à SUPRAM-LM o estudo.

Discussão da Condicionante 04:

Segue a descrição da idéia central do relatório: “Apesar de ter sido registrada, por meio de entrevistas, uma espécie migratória (*L. copelandii*) no rio Suaçuí Pequeno na área de influência do empreendimento, este impacto será nulo, em razão da barragem da PCH Retiro ser construída em local de desnível acentuado, intransponível para este peixe. Ressalta-se a presença de uma barreira natural (cachoeira) entre os pontos P2 (futura área do represamento próximo a barramento) e P3 (futuro trecho de vazão reduzida), constituindo um obstáculo efetivo intransponível para a migração de peixes. Este fato evidencia que *L. copelandii* possui duas populações distintas neste segmento do rio Suaçuí Pequeno. Desta forma, exclui-se por completo a necessidade de construção de mecanismos

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 17/21</p>
--	--	--

de transposição de peixes, sendo mantidas, como na atualidade, duas comunidades ictiofaunísticas distintas, uma a montante e outra a jusante do eixo da PCH Retiro.”

Conforme estudos apresentados, podemos tirar as seguintes considerações:

- O rio Suaçuí Pequeno possui locais de desníveis acentuados, na maioria formando quedas d’água (cachoeiras) que se tornam verdadeiras barreiras naturais para a migração de peixe;
- Possui populações distintas em cada segmento do rio Suaçuí Pequeno;
- O importante é preservar sítios de desova e condições adequadas para o recrutamento; e
- O mecanismo de transposição se torna uma armadilha ecológica.

Condicionante 05 a 07:

05. Prosseguir com Plano de Assistência Social (PAS) para a população atingida pela construção da Pequena Central Hidrelétrica para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG). Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

06. Prosseguir com o estudo de Prospecção Arqueológica junto ao IPHAN. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

07. Fixar a compensação ambiental junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

Discussão da Condicionante 05 a 07:

As condicionantes 5, 6 e 7 foram explanadas no Controle Processual desse Parecer.

Condicionante 08:

08. Elaborar o Programa Monitoramento de Vazões, conforme Resolução ANEEL nº. 396 de 04/12/1998. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

Discussão da Condicionante 08:

Essa condicionante foi cumprida satisfatoriamente, pois o empreendedor informou que segundo o Parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº. 396 de 04/12/1998 será necessária a instalação de 01 (uma) estação fluviométrica, pelo fato de a área de drenagem da PCH Retiro (que é de 471,3km²) se enquadrar na faixa de unidades geradoras de 0 a 500km². É importante frisar que este programa está vinculado à operação do empreendimento.

07.2. Da Licença de Instalação

A negociação das terras na Área Diretamente Afetada e Entorno – ADAE ocorrerá após a concessão da LI.

Com a abertura de novos acessos e melhoria dos existentes, há possibilidade de implantação de bueiros e pontes, ou reformas dos existentes, segundo a legislação vigente essas obras são consideradas intervenções em recursos hídricos, portanto caso se confirme a implantação dessas obras e pontes haverá necessidade de regularizá-los.

Os acessos onde existam interesse social ou público, não podem ser interrompidos antes de disponibilizar um novo, em condições de trafegabilidade semelhantes, ou melhores que o atual. Quando referimos a interesse, dizemos principalmente ao tráfego interligando comunidades rurais, ao acesso do pequeno produtor rural a sua propriedade, entre outros.

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 18/21</p>
--	---	--

Os Programas, em sua maioria, subdividem em Projetos e cada projeto possui um cronograma específico. Os cronogramas quando não iniciam em janeiro de 2009, iniciam em março desse mesmo ano, com poucas exceções. Portanto não condiz a realidade, visto que a elaboração desse parecer ocorreu em maio e sua apreciação pelo COPAM dar-se-á em junho, daí a necessidade de readequação dos cronogramas, conforme a atual realidade, visando dessa forma não prejudicar a execução das ações por eles propostas.

Para evitar a protocolização de vários relatórios em diversos momentos, a equipe interdisciplinar optou em solicitar um relatório consolidado com o objetivo de transmitir criticamente os resultados, apresentado as dificuldades encontradas e descrevendo as metas alcançadas. O relatório deve ser protocolizado na formalização da LO independentemente do cronograma proposto para cada Programa.

Com objetivo de manter uma análise periódica do processo, a equipe interdisciplinar resolveu provocar reuniões trimestrais audiovisuais ministradas pelo empreendedor, desde que seja acordada previamente a data entre equipe e empreendedor. Paralelo a essas reuniões poderá existir a necessidade de realizar vistorias “*in loco*” pela equipe da SUPRAM-LM.

A Intervenção Ambiental depende estritamente da comprovação fundiária das propriedades. O empreendedor fica condicionado a apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária à SUPRAM-LM e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.

Ressalta-se que as informações prestadas neste parecer foram supridas pelos estudos apresentados, pelo SIAM, e pelas legislações e normas vigentes.

08. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo **DEFERIMENTO** dessa Licença de Instalação, para o empreendimento **PCH RETIRO** da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A** para a atividade de **Barragem de Geração de Energia – Pequena Central Hidrelétrica** no município de Coroaci, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I e II, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica ou jurídica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

09. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

10. VALIDADE

10.1. Da Licença de Instalação

04 (quatro) anos.

10.2. Da Autorização de Intervenção Ambiental

04 (quatro) anos.

11. ANEXOS

I – Condicionantes para a LI

II – Condicionantes para a Autorização de Intervenção Ambiental

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p>Data: 15/05/2009 Folha: 20/21</p>
--	--	--

ANEXO I: CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Dar continuidade aos Programas propostos em Estudos, readequando os cronogramas, com a atual realidade.	Vigência da Licença
02	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do art. 5º da Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006; (Reiteração da Condicionante n.º 07 da Licença Prévia);	Vigência da Licença
03	Apresentar documentos comprobatórios de Regularização Ambiental da Subestação e Linha de Transmissão.	Na formalização da LO
04	Apresentar à SUPRAM-LM um relatório consolidado das ações executadas, independentemente do cronograma proposto para cada Programa com o objetivo de transmitir criticamente os resultados, apresentado as dificuldades encontradas e descrevendo as metas alcançadas.	Na formalização da LO
05	Apresentar a Resolução Autorizativa para exploração e construção de empreendimento hidrelétrico emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.	Na formalização da LO
06	Comprovar a execução do Programa de Resgate Arqueológico nos termos do art. 6º da Portaria IPHAN n.º 230/2002.	Na formalização da LO
07	Apresentar cópia do certificado de outorga para <i>Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico</i> e cópia do certificado de outorga para <i>Captação em Curso D'água para o Consumo Industrial e Humano</i> .	Na formalização da LO
08	Disponibilizar novos acessos em condições de trafegabilidade semelhante ou melhor que o atual, onde existam interesses sociais, ou públicos. Observando as normas técnicas de implantação.	Antes da Intervenção
09	Apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária em nome da empresa/requerente, constando a averbação da RFL, das propriedades abrangidas pelo empreendimento à SUPRAM-LM, e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.	Antes de quaisquer Intervenções
10	Caso haja intervenções em RFLs já averbadas em cartório o empreendedor deverá informar à SUPRAM-LM, e providenciar a formalização dos processos de relocação das mesmas.	Logo após a Regularização Fundiária
11	Realizar reuniões trimestrais utilizando recursos audiovisuais apresentadas pelo empreendedor à equipe interdisciplinar na SUPRAM-LM, com objetivo de mostrar o andamento dos Programas, mantendo assim a análise periódica do processo. Observando a flexibilidade de datas com a equipe.	Trimestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da LI.

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p>	<p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 21/21</p>
---	--	--

ANEXO II: CONDICIONANTES PARA A AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o PRTF, aplicando-o na área degradada da futura APP da PCH Retiro.	Conforme Cronograma do PTRF
02	Apresentar a licença específica para cada motosserra, obtida junto ao IEF.	Antes da supressão de vegetação
03	Apresentar documento comprobatório da destinação do rendimento lenhoso.	Logo após a destinação
04	Apresentar uma segunda opção para os canteiros, o principal e os avançados, visto que os mesmo incidem sobre vegetação FESD em estágio médio de regeneração. Aguardar resposta de confirmação da SUPRAM-LM.	Antes da Intervenção
05	Reavaliar a proposta da compensação florestal, em vista as novas exigências.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da LI.